Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - ☎ (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

LEI 825/91, DE 21 de JUNHO DE 1991.

REVOGA A LEI MUNICIPAL 818/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 8º do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Miracatu, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal 818/90, publicada em 26 de janeiro de 1991.

Parágrafo Único - A revogação da Lei a que se refere o "caput" deste artigo se deve à sua inconstitucionalidade em razão de ferir o artigo 150, III, "b", da Constituição Federal, o artigo 163,III, "b", da Constituição Estadual (SP) e pela sua ilegalidade em razão de ferir o artigo 102,III, "b" da Lei Orgânica do Municipio de Miracatu.

Artigo 2º - Os lançamentos dos valores venais dos terrenos feitos neste exercício em decorrência da Lei 818/90 ficam automaticamente cancelados.

Parágrafo Único - Em consequência, os lançamentos para efeito do imposto territorial neste exercício de 1991 ficam limitados ao índice da inflação oficial do ano de 1990 aplicados sobre o valor do m² em vigor no exercício de 1990, mediante decreto baixado pelo Chefe do Executivo.

Artigo 3º - Para o correto e eficaz cumprimento desta Lei o Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Miracatu deverá rever todos os lançamentos feitos em decorrência da Lei 818/90 para a cobrança da Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 4º - Os contribuintes que já pagaram seus impostos com base na Lei ora revogada terão direito a restituição da diferença.

Câmara Municipal de Miracatu

PRAÇA DA BANDEIRA, 10 - ☎ (0138) 47-1299 - CX. POSTAL 28
CEP 11.850 - MIRACATU - EST. DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 21 de junho de 1991.

Plinio Pereira da Silva
Presidente

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 05 Fls 191/199
05/07/91